

DECISÃO ARSP/DE Nº 004 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário em função da alteração do preço do gás canalizado, adotando custo médio ponderado do gás, em decorrência dos contratos de suprimento e aditivos firmados pela Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) com a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e com a GALP ENERGIA DO BRASIL S.A, em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e em cumprimento à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024.

A Diretora de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

Considerando que a partir de 01/01/2023, entra em vigor o contrato de suprimento firmado entre a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás e a GALP Energia do Brasil S.A., que possui critério de precificação distinto do estabelecido no contrato firmado com a Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, havendo necessidade de publicar

nova tabela de tarifas considerando o custo médio do gás decorrente da existência de mais de um supridor;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 09 de dezembro de 2022, a carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 91/2022, com pedido de homologação da tarifa via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão e considerando os contratos de suprimento também denominados contratos de compra e venda de gás natural e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e com a GALP Energia Brasil S.A.;

Considerando o PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 09/2022, que avaliou o pleito apresentado pela ES Gás com cálculo demonstrativo do custo médio ponderado para o Preço do Gás (PG), que passa a equivaler ao valor de R\$ 2,7692/m³, representando um aumento de 0,20% em relação ao preço do gás vigente, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023 e representando uma variação de 0,18% na tarifa média sem tributos, que passa a ser R\$ 3,0843/m³;

Considerando à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, notificada à ARSP em 30 de dezembro de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;

Art. 2º - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de 0,18% (dezoito centésimos por cento) na tarifa média e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem tributos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 4º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2023.

Vitória, 21 de dezembro de 2022.

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia - respondendo

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/01/2023

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	8,00	39,60	-
2	8,01	16,00	7,97	3,7120
3	16,01	55,00	3,88	3,9675
4	Acima de 55,00	-	-	4,0427

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	15,00	70,94	-
2	15,01	60,00	10,50	4,8407
3	60,01	200,00	12,42	4,8087
4	200,01	500,00	25,16	4,7450
	Acima de 500,00	-	41,13	4,7131

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1			4.659,47	2,9687

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	200,00	70,94	4,2344
2	200,01	1.000,00	10,29	4,5376
3	1.000,01	5.000,00	217,72	4,3302
4	5.000,01	15.000,00	537,10	4,2663
5	Acima de 15.000,00	-	3.648,46	4,0589

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	1.000,00	86,29	4,7003
2	1.000,01	5.000,00	878,19	3,9084
3	5.000,01	50.000,00	4.406,53	3,2027
4	50.000,01	300.000,00	6.970,50	3,1515
5	300.000,01	500.000,00	17.350,57	3,1169
6	500.000,01	1.000.000,00	34.561,98	3,0824
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.773,39	3,0652
8	Acima de 10.000.000,00	-	520.207,61	3,0184

Coogeração e Climatização

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	15.000,00	655,93	3,0427
2	15.000,01	45.000,00	1.044,52	3,0168
3	45.000,01	300.000,00	3.192,40	2,9691
4	300.000,01	900.000,00	9.420,44	2,9483
5	900.000,01	3.000.000,00	33.374,47	2,9217
6	Acima de 3.000.000,00	-	102.042,66	2,8988

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	300.000,00	12.710,39	2,9879
2	300.000,01	900.000,00	26.390,80	2,9423
3	900.000,01	3.000.000,00	66.154,48	2,8981
4	3.000.000,01	15.000.000,00	90.640,81	2,8899
5	15.000.000,01	60.000.000,00	378.089,08	2,8708
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.027.509,24	2,8599